



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA
C.N.P.J : 05.251.632/0001-41

CONTRATO Nº 026.2014.26.1.001

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DIVERSOS E PERMANENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ E A EMPRESA EDIVALDO SOUZA & CIA LTDA - ME PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL, com sede nesta cidade, à Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.251.632/0001-41, devidamente representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sr^a **HELEN GRACELINE WANDERLEY FERREIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.812.655 SSP/PA e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n.º 365.720.472-53, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **EDIVALDO SOUZA & CIA LTDA - ME**, com sede a Rodovia BR 422, KM 05, Bairro Santa Mônica, Tucuruí/PA, inscrita no CNPJ nº 10.305.226/0001-54 e Inscrição Estadual nº 15.277.032-1, neste ato representada pelo Sr. **EDIVALDO SOUZA**, brasileiro, portador do CPF 207.148.582-34 e RG nº 1548222 SSP/PA, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATADA, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1 - Constitui objeto do presente Contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE ATENDEM AO TRANSPORTE ESCOLAR E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE TUCURUI, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PLANILHA ABAIXO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VEÍCULO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Lavagem c/ lubrificação	360	Ônibus	120,00	43.200,00
02	Lavagem c/ lubrificação	210	Microônibus	90,00	18.900,00
03	Lavagem c/ lubrificação	95	Kombi	55,00	5.225,00
04	Lavagem c/ lubrificação	50	Camionete	60,00	3.000,00
05	Lavagem c/ lubrificação	50	Caminhão baú	100,00	5.000,00
06	Lavagem c/ lubrificação	20	Carro de passeio	40,00	800,00
				TOTAL	76.125,00



**CLÁUSULA SEGUNDA
DA LICITAÇÃO**

2 - O processo licitatório foi realizado na modalidade Convite, sob o nº **CV-CPL-001/2014-SEMED**, processo nº **20140220-SEMED**, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO**

3 - O prazo total do presente Contrato é **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O prazo de execução do presente contrato, somente poderá ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA
DA ENTREGA**

4.1 - As manutenções e reformas dos veículos objeto da presente Carta Convite, serão requisitados de parcelada conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante emissão de **ORDEM DE SERVIÇO**. Ocorrendo o competente empenho.

4.2- O prazo para entrega dos serviços será de até **05 (cinco) dias** contados da emissão da solicitação.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO**

5 - O preço certo e ajustado do presente Contrato, para entrega do objeto licitado é de **R\$ 76.125,00 (setenta e cinco mil cento e vinte e cinco reais)**, conforme descrição nas planilhas da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos preços contratuais, estão incluídos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, todos os custos decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como tudo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

**CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO**

6 - Os pagamentos serão efetuados a Contratada, mediante visto na fatura exarada pela Secretaria Municipal de Educação, ou por quem esta delegar, atestando a entrega dos objetos.



PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos a que se refere o “caput” deste cláusula serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FATURA

7 - As faturas deverão ser emitidas em nome de: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Rua Siqueira Campos, nº 159, Bairro Jaqueira – Tucuruí – PA.

7.1 - Para efeito de pagamento, as faturas deverão estar devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA DAS RESPONSABILIDADES

8 - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, assim como pela entrega plena e satisfatória dos objetos licitados

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9 - Os serviços objeto deste contrato, serão fiscalizados por servidor, devidamente designado pela Contratante, daqui por diante denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independente de outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **FISCALIZAÇÃO** de que trata esta cláusula não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na entrega dos serviços na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE**, ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações, e, em geral qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e **CONTRATADA**, serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10 - As penalidades administrativas aplicáveis à **CONTRATADA** por inadimplência estão previstas nos arts. 81, 82, 87, 88, e seus parágrafos, da Lei 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 com redação dada pela Lei n.º 9.648/98. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor total



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA
C.N.P.J : 05.251.632/0001-41

do contrato, competindo sua aplicação ao titular do órgão da CONTRATANTE, observando o percentual de 1,0% (um por cento) por dia, sobre o total da fatura, a partir do primeiro dia e até o máximo de quinze dias, quando poderá a CONTRATANTE suspender a manutenção e reformas dos veículos, sem sofrer qualquer ônus. A referida multa será aplicada independentemente de notificação, interpelação extrajudicial ou judicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhe sejam devidos pela CONTRATANTE. As multas impostas serão descontadas no valor líquido das faturas devidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11 - No interesse da Prefeitura Municipal de Tucuruí, este Contrato, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

12 - As despesas decorrentes da presente licitação terão cobertura da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente:

UNIDADE GESTORA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA municipal de EDUCAÇÃO DE CULTURA
09.12.122.0025.2054 – GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO FME-SEMED
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA/JURÍDICA
Fonte: 0.1.33.00
09.12.123.0027.2068 – EXECUÇÃO DO – PNATE
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA/JURÍDICA
Fonte: 0.2.31.00

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13 – A rescisão do contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os arts. 77 a 88, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08/06/94 com a redação dada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14 - O presente Contrato é firmado de conformidade com a legislação em vigor, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Tucuruí-PA, como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA
C.N.P.J : 05.251.632/0001-41


E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

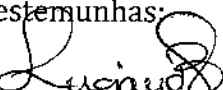
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.


HELEN G. WANDERLEY FERREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Port. Nº 008/2014 - GP


EDIVALDO SOUZA & CIA LTDA - ME
CONTRATADA
EDIVALDO SOUZA
REPRESENTANTE


Malene Maria Barroso Barbosa
Procuradora Jurídica
Portaria nº 004/2014-GP
OAB/PA 9.701

Testemunhas:

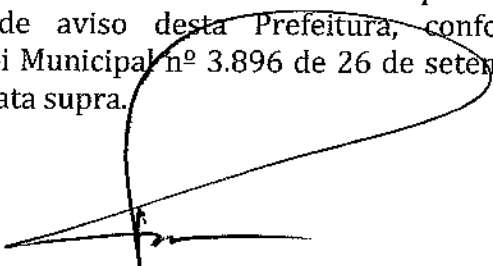
1) 

CPF: 7998692-15

2) 

CPF: 48260452-20

Este CONTRATO Nº **026.2014.26.1.001** foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.


Ronaldo Lessa Voloski
Chefe do Gabinete
Portaria nº 001/2014-GP